



Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI Nº 4384/93

De 13 de abril de 1993

Sub-roga a Prefeitura nas obrigações dos mutuários do Conjunto Habitacional D. Pedro I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a sub-rogar-se nas obrigações dos mutuários do Conjunto Habitacional D. Pedro I junto à Caixa Econômica Federal, financiadora do referido programa habitacional.

Artigo 2º - Uma vez investida nas obrigações do financiamento, estabelecerá a Prefeitura um plano próprio de refinanciamento do imóvel com o mutuário, através de prestações fixadas de acordo com a capacidade financeira de cada um.

Artigo 3º - A prestação, em hipótese alguma, poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no País.

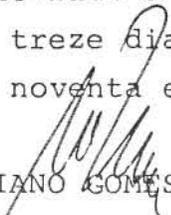
Artigo 4º - Ficam respeitadas todas as transferências dos imóveis efetuadas no Conjunto, entre os primeiros contratantes e os atuais sub-rogados, que passarão a ser os titulares do direito real, e que poderão regularizar a situação junto à Prefeitura.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 13 de abril de 1993.


JAIRO PINTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos treze dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e três.


LUCIANO GOMES
Diretor Geral